

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte:

O Liberal

Class.:

Data:

05.02.90

Pg.:

CARTAS

GARIMPEIROS

Senhor Redator,

Considero equivocada a opinião expressada pelo sr. Marcus Odilon, na seção Cartas deste jornal, sob o título GARIMPEIROS, edição do 31.01.90, no tocante a problemática e trágica situação imposta aos silvícolas da tribo Yanomami. Esse grupo forma uma civilização primitiva, que há mais de 3 mil anos habita e convive na região fronteira do Brasil com a Venezuela e Guiana. Mas, hoje, encontra-se aviltado e desrespeitado em seus direitos, na sua condição de índios e de seres humanos, das mais diversas e variadas formas.

Com firme propósito de restabelecer a verdade, e bem informar a opinião pública, desejo esclarecer o seguinte: na verdade, a área considerada, oficialmente, como Terra Indígena Yanomami corresponde a 2.435.215 ha fracionados em 19 áreas descontínuas, como se fossem "ilhas", contornadas pelas florestas nacionais de Roraima e do Amazonas, medindo 2.664.685 ha e 1.573.100 ha respectivamente; e também, pelo Parque Nacional do Pico da Neblina, com área estimada em 2.200.000 ha, o que no final totaliza uma área, em termos de Unidades de Conservação, correspondente a 8.873.000 hectares, de acordo com a portaria Interministerial nº 160 de 13.09.88; Decreto nº 97.545 de 01.03.89 e Decreto nº 97.546 de 01.03.89, publicados em Diário Oficial da União.

Portanto, somente a área de 2.435.215 hectares, de fato e de direito, pertence ao Patrimônio Indígena, e não os 9 milhões de hectares citados por

Odilon. As florestas nacionais e o Parque Nacional, igualmente, incontestáveis perante a Lei, incumbindo ao Poder Público através do Ibama, o zelo, a manutenção e a responsabilidade para com esses bens pertencentes a todos os brasileiros. Uma outra incorreção é quanto à população Yanomami. A bem da verdade, no último censo a que tive acesso, relativo ao ano passado, a população atingia a aproximadamente 10.000 índios; apesar do massacre brutal causado pela presença dos garimpeiros na terra indígena, seja pela contenda armada ou por contágio de doenças físicas e morais transmitidas aos Yanomami.

Finalmente, gostaria de esclarecer alguns pontos sobre a polêmica questão da garimpagem: 1ª) Essa atividade de garimpagem é um negócio violento e danoso não apenas para o índio, mas também, para o meio ambiente; para a vida em todos os seus níveis; para a fazenda e a riqueza nacional e para os próprios garimpeiros. 2ª) É um negócio que provoca uma sangria enorme na já tão debilitada Fazenda Nacional, na medida em que, sem o controle do Estado, ocorre a evasão do ouro extraído, em Roraima, em cerca de 75% da produção; conseqüentemente, sem o pagamento dos impostos devidos pela mineração do ouro, fato que se configura uma verdadeira afronta à legislação tributária, dessa forma, atingindo a todos os cidadãos deste país. 3ª) Nessas áreas de garimpo, a lei é elaborada e executada pelos próprios garimpeiros. É a lei da selva. Segundo declarações dos silvícolas, não raro eles, em suas perambulações, encontram corpos e esqueletos humanos

na selva. 4ª) Com toda certeza, sr. Odilon, não foram os silvícolas que chamaram os garimpeiros, "para estes darem o duro no meio da mata, enfrentando malária, mosquitos, etc.". Pois, embora na sua visão, "esses índios, em 500 anos, não tenham evoluído ainda", seguramente não foram eles que inventaram a garimpagem. A civilização Yanomami sempre habitou e conviveu, harmonicamente, com a natureza daquela região, há mais de 3 mil anos, sem poluir, sem destruir, enfim, sem degradação ambiental e humana. 5ª) Eu recomendo a todos que estiverem lendo este posicionamento, em favor da vida em todos os seus níveis, que para melhor ilustração e informação a respeito do assunto Yanomami procurem conhecer o relatório de viagem da Comissão de Ação pela Cidadania, ao Estado de Roraima, feita no período de 9 a 12 de 1989, na área indígena Yanomami. Esse trabalho foi publicado na forma de um livreto intitulado "Roraima: O aviso da morte", editado pela CCPY—Comissão pela Criação do Parque Yanomami, Rua Manoel da Nobrega, 111, cj. 32, 04001 São Paulo-SP, pelo CEDI—Centro Ecumênico de Documentação e Informação, Av. Higienópolis, 983, 01238 — São Paulo-SP, e pelo CIMI— Conselho Indigenista Missionário, SDS ed. Venâncio III, salas 309 a 314, 70084 Brasília-DF. Através dos seguintes nomes: sra. Cláudia Andujar (CCPY), sr. Carlos Alberto Ricardo (CEDI) e sr. Antônio Brand (CIMI).

Ricardo Luiz da Silva Costa